



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0\*\*43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Cambará-PR, 25 de agosto de 2000.

OFÍCIO Nº 989/2000

## ÀS COMISSÕES

Em 28/08/2000

  
Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
**SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**  
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambára  
Nesta.

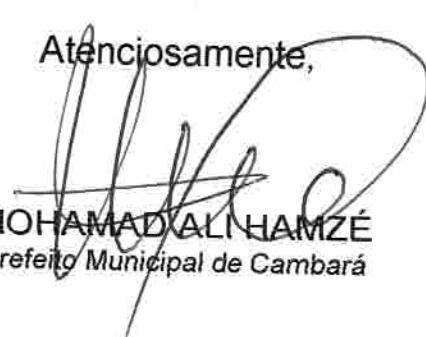
Senhor Presidente.

Vimos, através do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambára nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 87/2000.

Esperamos, confiantes como sempre, que essa Egrégia Casa de Leis, através de seus ilustres Vereadores, habituais defensores dos interesses sociais e de nosso Município, venha a aprová-lo.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

  
MOHAMAD ALI HAMZÉ  
Prefeito Municipal de Cambára



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0\*\*43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

## PROJETO DE LEI N° 87/2000

### ***Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar área de terras e dá outras providências***

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras, de propriedade do Município de Cambára, contendo 210,00 m<sup>2</sup>, ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CAMBARÁ-PR, entidade estabelecida nesta cidade, inscrita no C.G.C.M.F sob o nº 01.631.707/0001-69.

**Art. 2º.** A área de terras de que trata o artigo anterior está matriculado, sob o nº 2.301, no Cartório de Registro de Imóveis local, constituindo um lote regular, com as seguintes confrontações: 11,00 m (onze metros) de frente para a Rua Dr. Genaro Rezende; 10,00 m (dez metros) nos fundos com o lote nº. 35; 20,00 m (vinte metros) da frente aos fundos, confrontando pelo lado direito, de quem olha da rua, com a Rua do Bico, e pelo lado esquerdo com o lote nº. 27.

**Art. 3º.** Da escritura pública de doação deverá constar cláusulas de inalienabilidade, sob qualquer de suas formas, do imóvel doado, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data de sua assinatura; de proibição de sua utilização para fins diversos aos da instalação e funcionamento das atividades do donatário; e da obrigatoriedade do início da construção da sede do donatário, no terreno doado, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura dessa escritura.

**Parágrafo único.** Deverá constar, ainda, da referida escritura pública, cláusula de revogação da doação para o caso de descumprimento dos encargos previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 4º.** Fica estipulado que o imóvel objeto da presente Lei voltará a integrar o patrimônio do doador, caso ocorra, por qualquer motivo, a dissolução da pessoa jurídica do donatário.

**Parágrafo único.** A estipulação prevista no *caput* deste artigo deverá constar, obrigatoriamente, da escritura pública de doação.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0\*\*43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em  
25 de agosto de 2000.



MOHAMAD ALI HAMZÉ  
Prefeito Municipal de Cambára



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÁRA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0\*\*43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBÁRA – PR

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se auto-justifica, tendo em vista a sua finalidade conjugada com as atividades do donatário.

Trata-se, como se percebe, de uma entidade representativa de uma categoria de trabalhadores, que pretende, com o incentivo de nosso Município, obter um espaço para o erguimento de sua sede.

Exortamos, assim, essa Colenda Casa de Leis a nos acompanhar nessa marcha, na certeza de que estamos cumprindo, com fidelidade, coragem e determinação, os encargos para os quais fomos escolhidos pelo voto popular.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná,  
em 25 de agosto de 2000.

  
MOHAMAD ALI HAMZÉ  
Prefeito Municipal de Cambará